

ANOTAÇÕES:

18/9 - às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 145/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

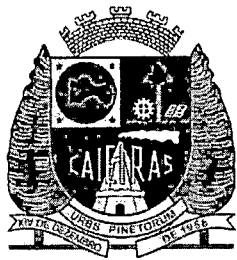
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A GESTÃO, O CONTROLE E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO DE POMBOS EM ÁREAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 02/10/24.

AUTÓGRAFO N°: 156/24 em 3/10

LEI N°: 6196/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 145/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

10/09/24.

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a gestão, o controle e a proteção da população de pombos em áreas urbanas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a realizar a gestão, o controle e a proteção da população de pombos em áreas urbanas, visando ao equilíbrio entre a preservação dos direitos dos animais e a manutenção da saúde pública e do bem-estar coletivo.

Art. 2º. Serão vedados os métodos que envolvam o uso de venenos, armadilhas letais ou métodos que causem sofrimento desnecessário aos pombos, bem como a destruição ou danos aos ninhos e ovos, exceto quando estritamente necessário para prevenir riscos à saúde pública.

Art. 3º. A gestão, controle e a proteção da população de pombos deverá ser feito por meio de métodos não letais, tais como:

I - programas de manejo e controle reprodutivo, incluindo a instalação de ninhos e o uso de técnicas de esterilização.

II - adoção de medidas para reduzir o fornecimento de alimentos aos pombos em áreas públicas e privadas, incluindo a instalação de dispositivos de dissuasão.

III - educação e conscientização da população sobre a

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

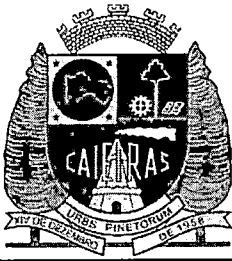
Presidente

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

IV - técnicas que utilizam tecnologia consciente, como sistema de cabos tensionados, e outros.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I - implementar um programa de monitoramento e da população de pombos, em parceria com organizações de proteção animal e especialistas em fauna urbana;

II - disponibilizar canais de comunicação para que os cidadãos possam relatar problemas relacionados aos pombos e receber orientações adequadas;

III - promover campanhas educativas sobre os impactos da alimentação indiscriminada e a importância do manejo adequado da população de pombos;

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Vereador "Micael"

